

v. 11/2025

De um lado, COOPER BENEFÍCIOS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.051.232/0001-20, estabelecida na Avenida Pedro Taques, nº 294, Edifício Atrium, Torre Norte, 6º Andar, Zona 07, Maringá/PR, doravante designada “Cooper Benefícios”, e de outro lado, parte qualificada no Termo de Adesão, doravante designada “Empresa”, firmam entre si o presente *Contrato de Prestação de Serviços: Cartão Cooper Pré-Pago* (“Contrato”), sendo este instrumento de total conhecimento das Partes que, mutuamente, aceitam e obrigam-se integralmente, por si e por seus sucessores, a qualquer título.

## 1. Cláusula Primeira – Definições

**1.1.** Para o perfeito entendimento e adequada interpretação deste Contrato, serão adotadas as definições a seguir, que poderão ser utilizadas tanto no singular como no plural:

Aparelho Eletrônico: significa em conjunto ou isoladamente um dispositivo eletrônico móvel (*tablets, smartphones, notebooks* e similares).

Aplicativo: software desenvolvido para ser instalado em um Aparelho Eletrônico, podendo o seu *download* ser efetuado por lojas de aplicativos virtuais.

Bandeira: é a instituidora do arranjo de pagamento, indicada graficamente no Cartão, responsável por estabelecer as regras do arranjo de pagamento e suas relações entre portadores, estabelecimentos comerciais, credenciadores e emissores.

BC Protege+: trata-se de sistema do Banco Central do Brasil que permite ao cidadão bloquear o seu CPF ou CNPJ para impedir a abertura de Contas Digitais.

Carga/Recarga: crédito disponibilizado no Cartão pela Empresa aos Portadores.

Cartão: instrumento de pagamento pré-pago, na modalidade cartão físico e/ou virtual, de emissão e propriedade da Cooper Benefícios, concedido ao Portador, com crédito em moeda nacional, previamente aportado e solicitado pela Empresa, com função de pagamento à vista e saldo acumulativo, possibilitando a aquisição de produtos e/ou serviços, conforme o caso, podendo o seu uso ser restrito à uma Rede Credenciada específica, quando assim acordado entre a Cooper Benefícios e a Empresa, abrangendo, em conjunto ou isoladamente, os produtos: Cooper Combustível Acumulativo, Cooper Multibenefícios Acumulativo, Cooper Gift, Cooper Gift Plus, Cooper Ajuda de Custo e Cooper Premiação. Os produtos Cooper Premiação, Cooper Ajuda de Custo e Cooper Gift Plus estão habilitados para que o Usuário possa realizar a Transferência de Saldo para uma conta bancária do Usuário, exceto conta salário.

Central de Atendimento: é o serviço de atendimento ao cliente, cujos canais de atendimento para contato estão indicados no verso do Cartão e/ou em outros meios de comunicação do Sistema Cooper Card, que a Cooper Benefícios coloca à disposição dos Portadores para prestar informações e serviços relacionados ao Cartão.

Empresa: pessoa jurídica de direito privado ou pessoa física devidamente inscrita no CEI/INSS, que contrata a Cooper Benefícios para a emissão e fornecimento de Cartão aos Portadores.

Declaração de Recebimento de Cartões: documento enviado à Empresa, onde consta a declaração de recebimento do Cartão pelos Portadores, bem como a numeração do lote.

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: CARTÃO COOPER PRÉ-PAGO**

**Cooper Combustível Acumulativo, Cooper Multibenefícios Acumulativo,  
Cooper Gift, Cooper Gift Plus, Cooper Ajuda de Custo e Cooper Premiação**



Gestor do Contrato: pessoa física nomeada e autorizada pela Empresa no Termo de Adesão com poderes para praticar todos os atos necessários em nome da Empresa, a fim de efetuar as operações relativas ao fornecimento dos Cartões.

Portal: site da Cooper Benefícios ([www.coopercard.com.br](http://www.coopercard.com.br)), utilizado para facilitar o acesso da Empresa (campo “Portal Empresa”) e dos Portadores (campo “Portal Usuário”).

Rede Credenciada: conjunto de pessoas físicas ou jurídicas fornecedoras, conforme o caso, devidamente contratadas e credenciadas para aceitar a realização de Transações com o Cartão.

Senha: código eletrônico secreto, pessoal e intransferível, gerado pela Cooper Benefícios, individualmente para cada Portador, enviado em envelope lacrado à Empresa, sob sigilo. Sua utilização consiste na assinatura eletrônica do Portador e a manifestação de sua vontade inequívoca de usar o Cartão. A Senha poderá ser alterada no Portal ([www.coopercard.com.br](http://www.coopercard.com.br) – “Portal Usuário”).

Sistema Cooper Benefícios: conjunto de regras, políticas, procedimentos, marcas, empresas, sistema de gerenciamento eletrônico de informações e equipamentos de propriedade da Cooper Benefícios ou de seus contratados, todos interligados e destinados a viabilizar a realização das Transações por meio dos Cartões pelos Portadores na Rede Credenciada.

Termo de Adesão: Significa o Termo de Adesão ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: CARTÃO COOPER PRÉ-PAGO documento, contendo os dados de identificação da Empresa, condições comerciais relativas aos serviços contratados e adesão aos termos contratados, através da qual manifesta a sua concordância plena, integrante da contratação.

Transações: lançamento de débitos/créditos ou operações comerciais de aquisição de produtos e/ou serviços, realizada pelos Portadores na Rede Credenciada através do Cartão, mediante uso de Senha.

Portador: pessoa física portadora do Cartão emitido pela Cooper Benefícios, habilitado a realizar Transações na Rede Credenciada, podendo ser funcionários, prepostos ou qualquer outra pessoa indicada e cadastrada no [www.coopercard.com.br/portalempresa](http://www.coopercard.com.br/portalempresa) pela Empresa para utilizar o Cartão.

### **2. Cláusula Segunda – Objeto do Contrato**

**2.1.** O Cartão é um instrumento de pagamento pré-pago que deve estar vinculado a um CPF válido e ativo perante a Receita Federal.

**2.2.** O objeto deste Contrato é a prestação de serviços pela Cooper Benefícios à Empresa, consistente na emissão, administração e fornecimento dos Cartões, que proporcionará aos Portadores, quando da sua utilização, a aquisição de produtos e/ou serviços na Rede Credenciada, podendo seu uso estar restrito à uma Rede Credenciada, quando assim acordado entre a Cooper Benefícios e a Empresa ou em razão da natureza do Cartão.

**2.2.1.** O cadastramento do Portador, para os produtos Cooper Combustível Acumulativo, Cooper Multibenefícios Acumulativo, Cooper Ajuda de Custo e Cooper Premiação, será precedida de consulta pela Cooper Benefícios ao sistema BC Protege+, podendo o cadastro do Portador ser recusado caso identificado registro de bloqueio de CPF no referido sistema. Quanto aos produtos Cooper Gift e Cooper Gift Plus), o Cartão será emitido, porém, para realizar a ativação, o Portador deverá informar seu CPF, que será submetido à consulta no sistema BC Protege+. Caso exista bloqueio deste CPF, a ativação será recusada, podendo ser submetida à nova análise após 24h (vinte e quatro horas), em ambos os casos.

**2.3.** O produto Cooper Combustível é habilitado para Transações apenas na Rede Credenciada que comercializem combustíveis, lubrificantes, filtros, conveniências, serviços automotivos ou atividades correlatas.

**3.** Cláusula Terceira – Adesão ao Contrato

**3.1.** A celebração do Contrato entre as Partes está condicionada à aceitação prévia e discricionária da Cooper Benefícios, conforme avaliação cadastral e financeira, que inclui o enquadramento aos critérios constantes de sua política de crédito, reservando-se ao direito de rejeitar solicitações não aderentes, e inclui o Termo de Adesão devidamente atualizado em seus termos: Termo de Adesão ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: CARTÃO COOPER PRÉ-PAGO.

**3.2.** Observada a necessidade de aprovação prévia da Cooper Benefícios nos termos da Cláusula 3.1., a relação contratual passará a vigorar a partir da data de assinatura do Contrato ou da primeira solicitação de carga, o que ocorrer primeiro, onde a Empresa concorda e aceita todos os seus termos e condições, bem como com os termos e condições do Termo de Adesão.

**3.3.** A Empresa deverá assinalar na Ficha Cadastral e Adesão os produtos a serem contratados.

**3.4.** A Cooper Benefícios assumiu a administração, direitos e obrigações da Cooper Card Instituição de Pagamento Ltda, com relação aos produtos indicados em contratos firmados anterior a data de 1º de maio de 2023. A Cooper Benefícios na qualidade de atual emissora, administradora e fornecedora declara que o presente Contrato substitui os contratos registrados sob o nº 525792, 525793, 525794, 525795 e 547022 registrados no cartório de títulos e documentos de Maringá/PR.

**4.** Cláusula Quarta – Obrigações da Cooper Benefícios

**4.1.** Emitir os Cartões conforme a modalidade contratada, podendo ser o Cartão físico e/ou virtual, mediante solicitação da Empresa, respeitando as formas de pagamento previamente pactuadas no Termo de Adesão.

**4.2.** Entregar os Cartões e respectivas Senhas no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de impressão dos Cartões.

**4.3.** Disponibilizar o crédito solicitado pela Empresa nos Cartões, procedimento este a ser realizado através do Portal ([www.coopercard.com.br](http://www.coopercard.com.br) – “Portal Empresa”) conforme datas e/ou prazos indicados no pedido.

**4.3.1.** Quando solicitada a disponibilização de crédito nos Cartões através de pagamento antecipado, a Cooper Benefícios deverá disponibilizar os valores após a confirmação, via retorno bancário ou outro tipo de confirmação de pagamento.

**4.4.** Disponibilizar e organizar a Rede Credenciada, de acordo com a contratação, ficando a seu critério, substituir os integrantes quando necessário, a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia. A relação da Rede Credenciada pode ser consultada através do Portal ([www.coopercard.com.br](http://www.coopercard.com.br)) e pelo Aplicativo.

**4.5.** Efetuar o pagamento à Rede Credenciada do valor de reembolso das Transações realizadas com os Cartões.

**4.6.** Emitir segunda via dos Cartões e respectivas Senhas em até 10 (dez) dias úteis contados da solicitação feita pela Empresa, através do Portal ([www.coopercard.com.br](http://www.coopercard.com.br) – “Portal Empresa”),

quando da ocorrência de perda, roubo, furto ou qualquer outro evento que retire do Portador a possibilidade de uso do seu Cartão ou do seu Aparelho Eletrônico.

**4.7.** Substituir, sem ônus à Empresa, os Cartões que apresentarem defeitos ou danos relacionados à sua fabricação e que impossibilitem a sua utilização.

**4.8.** Cancelar imediatamente os cadastros dos Portadores que venham a ser desligados da Empresa, mediante solicitação efetuada através do Portal ([www.coopercard.com.br](http://www.coopercard.com.br) – “Portal Empresa”).

**4.9.** Manter em funcionamento, durante horário comercial, uma Central de Atendimento para prestar informações, esclarecimentos e comunicados de interesse da parte Empresa, bem como dos Portadores.

**4.10.** Disponibilizar a todos os seus clientes e Portadores, um canal de Ouvidoria o qual pode ser contado via e-mail: [ouvidoria@coopercard.com.br](mailto:ouvidoria@coopercard.com.br) ou via telefone: 0800 640 8484 (segunda-feira até sexta-feira, das 09h00 às 18h00).

**4.11.** A Cooper Benefícios disponibilizará, por meio de seu Portal ([www.coopercard.com.br](http://www.coopercard.com.br) – “Portal Empresa”), à Empresa acesso aos boletos para pagamento, conforme condições estabelecidas no Termo de Adesão.

**4.11.1.** Emitir nota fiscal eletrônica dos serviços prestados e dos valores disponibilizados nos Cartões, que será enviada eletronicamente à Empresa, além de estar disponível para *download* no Site.

**5. Cláusula Quinta – Obrigações da Empresa**

**5.1.** A Empresa deverá obter previamente os referidos consentimentos e autorizações necessários para que esta possa solicitar a emissão de Cartão ou encerramento deste para os Portadores, bem como possa cadastrar e realizar bloqueios, desbloqueios e recargas, mediante solicitação de crédito, em nome dos Portadores.

**5.1.1.** Este consentimento poderá ser obtido em documentos de Recursos Humanos da própria Empresa, onde o Portador autoriza expressamente que a Empresa solicite o Cartão (Cooper Combustível Acumulativo, Cooper Multibenefícios Acumulativo, Cooper Gift, Cooper Gift Plus, Cooper Ajuda de Custo e Cooper Premiação).

**5.1.2.** Fornecer à Cooper Benefícios, sempre que solicitado, evidências que os Portadores consentiram com a emissão e encerramento dos Cartões, bem como com o cadastro e realização de bloqueios, desbloqueios e recargas, mediante solicitação de crédito, em seu nome.

**5.1.3.** No ato do cadastramento do Portador, a Empresa deverá cientificá-lo de que a solicitação do Cartão será precedida de consulta obrigatória ao sistema do Banco Central do Brasil BC Protege+, , conforme disposto no subitem 2.2.1.

**5.2.** Requisitar os Cartões para os seus Portadores, através do Portal ([www.coopercard.com.br](http://www.coopercard.com.br) – “Portal Empresa”), confirmando seus dados cadastrais ou realizando toda e qualquer alteração pertinentes aos mesmos.

**5.2.1.** A Empresa declara que forneceu todas as informações e documentos e autoriza a Cooper Benefícios a realizar, por si própria ou por meio de terceiros contratados, todas as consultas e checagens necessárias para confirmar as informações e documentos fornecidos.

**5.3.** Para o cadastro do Portador deverão ser fornecidas, pelo menos, as seguintes informações:  
a) Nome completo; b) Data de nascimento; c) CPF/MF; d) Telefone; e) Endereço eletrônico (e-mail); f)  
Poderão ser solicitadas outras informações desde que necessárias à esta contratação.

**5.4.** Realizar o pedido de disponibilização de crédito nos Cartões, através do Portal ([www.coopercard.com.br](http://www.coopercard.com.br) – “Portal Empresa”), informando os valores individualizados por Portador para carga e também a data para liberação dos mesmos.

**5.4.1.** Cargas agendadas para domingos ou feriados somente serão processadas no próximo dia útil.

**5.4.2.** Conferir, em até 1 (um) dia útil antes da data agendada para recarga, o extrato comprobatório de disponibilização de crédito, fornecido através do Portal ([www.coopercard.com.br](http://www.coopercard.com.br) – “Portal Empresa”). Havendo divergências deverá promover o cancelamento do pedido agendado e refazer o novo pedido.

**5.4.3.** Da mesma forma, após o processamento do pedido e da liberação dos valores solicitados, a Empresa deverá informar à Cooper Benefícios qualquer divergência imediatamente, através da CENTRAL DE ATENDIMENTO ou outro meio disponibilizado pela Cooper Benefícios.

**5.4.4.** Caso a Empresa não se manifeste no prazo acima estabelecido, considerar-se-á tacitamente aceita a disponibilização de crédito.

**5.4.5.** Caso a Carga já tenha sido utilizada não será possível fazer cancelamento.

**5.5.** Os extratos e comprovantes estarão disponíveis no Portal pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Caso a Empresa precise verificar uma operação ou um comprovante de um período anterior a esse período, o mesmo deverá pedir o extrato do mês que deseja nos Canais de Atendimento disponibilizados pela Cooper Benefícios.

**5.5.1.** Em caso de indisponibilidade do Portal, os extratos e comprovantes poderão ser solicitados pela Empresa por meio dos Canais de Atendimento, e serão disponibilizados no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da solicitação, prioritariamente por meio eletrônico, com base nas informações constantes no cadastro, desde que não haja prazo diverso estabelecido pela legislação vigente.

**5.6.** Imprimir o boleto referente ao pedido solicitado, através do Portal ([www.coopercard.com.br](http://www.coopercard.com.br) – “Portal Empresa”) e efetuar o pagamento total, conforme condições comerciais negociadas e pactuadas no Termo de Adesão.

**5.7.** Manter sob a sua guarda e controle os Cartões e os respectivos envelopes de Senhas entregues pela Cooper Benefícios, enquanto não distribuídos aos Portadores.

**5.8.** Desbloquear, através do Portal ([www.coopercard.com.br](http://www.coopercard.com.br) – “Portal Empresa”), os Cartões solicitados. Este procedimento deve ser realizado pela Empresa antes da entrega dos respectivos Cartões aos Portadores.

**5.9.** Entregar os Cartões à cada Portador em envelope lacrado, contendo o Cartão, carta com orientações de uso e suas respectivas Senhas, que são de uso pessoal, intransferível e exclusivo do Portador, deve ainda a Empresa instruí-lo para, no ato do recebimento, conferir os dados constantes no Cartão, devendo ser recusado caso haja alguma divergência ou se o envelope estiver aberto, rasurado ou violado.

**5.9.1.** Como medida de segurança, o Portador deve: (a) guardar o Cartão em local seguro, nunca permitindo o uso por terceiros; (b) memorizar sua Senha e mantê-la em sigilo, não a informando a terceiros; (c) nunca anotar ou guardar a Senha com o Cartão; e (d) nunca exibir seu Cartão em locais públicos, especialmente em mídias sociais.

**5.9.2.** A Empresa, obriga-se ainda, a colher a assinatura dos Portadores na Declaração de Recebimento de Cartões e mantê-la sob sua guarda e responsabilidade, sendo que a mesma poderá ser solicitada a qualquer momento por autoridades competentes ou ainda pela Cooper Benefícios.

**5.10.** Orientar os Portadores a acessarem o Portal ([www.coopercard.com.br](http://www.coopercard.com.br) – “Portal Usuário”) ou Aplicativo, bem como a lerem o respectivo CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: CARTÃO COOPER PRÉ-PAGO AO PORTADOR e fazerem uso dos Cartões de forma que não desvirtuem a utilização dos mesmos com a compra de outros bens e/ou serviços que não os previstos no Contrato ou na legislação vigente e, respeitarem às regras do Cartão, suas condições e tarifas aplicadas à operação em questão.

**5.11.** Orientar os Portadores para que informem imediatamente à Cooper Benefícios sobre a ocorrência de perda, roubo, furto, dano, extravio ou qualquer outro fato que retire do Portador a possibilidade de utilização dos Cartões ou do Aparelho Eletrônico, através da Central de Atendimento ou outro meio disponibilizado pela Cooper Benefícios.

**5.11.1.** O Portador deverá ainda confirmar por escrito a comunicação feita à Cooper Benefícios, acompanhada de um Boletim de Ocorrência Policial, quando assim lhe for solicitado. Caso se comprove que o Portador agiu de má fé, fraudando o Cartão sob sua responsabilidade, o Portador estará sujeito às sanções penais e civis previstas em Lei, sem prejuízo da obrigação de liquidar o débito existente.

**5.11.2.** Quando do esquecimento de Senha pelo Portador, este deve comunicar ao Gestor do Contrato que solicitará emissão de nova Senha por meio do Portal ([www.coopercard.com.br](http://www.coopercard.com.br) – “Portal Empresa”), que será enviada via SMS ou e-mail ao Portador.

**5.12.** A Cooper Benefícios poderá bloquear o acesso/transações ao Aplicativo e também poderá bloquear o Cartão, na hipótese de perda, furto, roubo, extravio, clonagem, ou ataque de programas mal-intencionados no Aparelho Eletrônico do Portador e ainda nos seguintes casos:

- a) Desatualização dos dados cadastrais do Portador;
- b) Erro na digitação da Senha, devido atingir a quantidade máxima de tentativas consecutivas permitidas na Política Interna da Cooper Benefícios;
- c) Operações fora do seu padrão de uso, bem como suspeita e/ou indícios de fraudes e de crimes financeiros;
- d) Ocorrência de quaisquer outras hipóteses que possibilitem a rescisão imotivada do Contrato pela Cooper Benefícios;
- e) CPF cancelado ou inapto do Portador perante à Receita Federal, podendo ocasionar no encerramento do Cartão;
- f) Por determinação de ordem judicial ou de outro órgão administrativo;
- g) Incapacidade superveniente do Portador, informado pelo curador ou representante legal à Empresa;
- h) Por contestação de qualquer transação por motivos de fraude;
- i) Por reclusão do Portador.

**5.13.** Informar imediatamente a Cooper Benefícios os casos de extravio do Cartão que estejam sob sua guarda, através do Portal ([www.coopercard.com.br](http://www.coopercard.com.br) – “Portal Empresa”) ou outro meio disponibilizado.

**5.14.** A Cooper Benefícios não será responsável pelas Transações realizadas antes da comunicação de perda, roubo, furto, dano, extravio, esquecimento de Senha ou qualquer outro fato que retire do Portador a possibilidade de utilização dos Cartões ou do seu Aparelho Eletrônico.

**5.15.** Nos casos em que não seja possível realizar a entrega do Cartão ao Portador, deverá o Gestor do Contrato responsabilizar-se pela destruição dos Cartões, assegurando que não sejam utilizados indevidamente.

**5.16.** Obriga-se a respeitar as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho vigente e não desvirtuar a finalidade dos Cartões.

**5.17.** Informar a Cooper Benefícios a respeito da discordância de quaisquer de seus Portadores com relações aos débitos e Transações efetuadas nos Cartões, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da referida Transação.

**5.18.** Informar imediatamente o desligamento de qualquer Portador, através do Portal ([www.coopercard.com.br](http://www.coopercard.com.br) – “Portal Empresa”).

**5.19.** Promover bloqueio temporário dos Portadores, que por algum motivo legalmente previsto estejam com o benefício suspenso, através do Portal ([www.coopercard.com.br](http://www.coopercard.com.br) – “Portal Empresa”).

**5.19.1.** Os Portadores deverão ser informados pela Empresa sobre qualquer tipo de bloqueio que venha recair sobre os Cartões.

**5.20.** Solicitar através do Portal ([www.coopercard.com.br](http://www.coopercard.com.br) – “Portal Empresa”) a necessidade de emissão de Cartão para novo Portador ou substituição dos Cartões, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da recarga.

**5.21.** Fornecer informações verdadeiras, claras, precisas e legítimas sempre que efetuar qualquer procedimento relativo ao Contrato, sendo ainda responsável por todos os acessos realizados pelo Portal ([www.coopercard.com.br](http://www.coopercard.com.br) – “Portal Empresa”) e operações lá realizadas.

**5.22.** Manter os dados cadastrais, assim como de cada Portador, atualizados junto à Cooper Benefícios. Sem prejuízo de tal obrigação, a Cooper Benefícios poderá solicitar a qualquer momento a atualização e/ou confirmação de referidos dados.

**5.22.1.** No caso de incapacidade superveniente do Portador indicado pela Empresa, caberá ao curador ou o representante legal, o dever e a responsabilidade de informação à Empresa e esta à Emissora sobre o referido fato, se responsabilizando, inclusive, por todas as Transações efetivadas até o período de comunicação.

**5.23.** Indicar profissional devidamente qualificado, no Termo de Adesão, para atuar como Gestor do Contrato que poderá praticar todos os atos necessários em nome da Empresa, a fim de efetuar as operações relativas ao fornecimento dos Cartões, dentre outros, os seguintes atos: (i) conceder e efetuar o acesso ao Portal; (ii) receber, guardar e distribuir os Cartões e cartas de Senha; (iii) realizar os pedidos de disponibilização de crédito nos Cartões; (iv) promover a inclusão e exclusão de Portadores; (v) solicitar a emissão e reemissão de Cartões e Senhas; (vi) atualizar locais de entrega e dados da Empresa; e (vii) prestar todas as informações necessárias e receber todos e quaisquer documentos relativos ao Contrato.

**5.23.1.** Manter atualizados os dados do Gestor do Contrato, devendo notificar a Cooper Benefícios, através do Portal ([www.coopercard.com.br](http://www.coopercard.com.br) – “Portal Empresa”) ou ainda qualquer outro procedimento recomendado pela Cooper Benefícios. Informado via aditivo contratual, sobre a eventual substituição e/ou indicação de um novo Gestor do Contrato.

**5.23.2.** A Empresa fica ciente que será disponibilizado ao Gestor do Contrato, login e senha de uso pessoal e intransferível, para realizar a gestão do Contrato junto ao Portal, isentando a Cooper Benefícios de qualquer responsabilidade sobre os atos praticados pelo Gestor do Contrato.

## 6. Cláusula Sexta – Remuneração dos Serviços

**6.1.** Além do pagamento total dos valores dos créditos disponibilizados nos Cartões emitidos aos Portadores, a Cooper Benefícios, em contrapartida aos serviços prestados, também faz jus ao recebimento das seguintes tarifas, de acordo com as condições comerciais previstas no Termo de Adesão:

i) Tarifas a serem pagas pela Empresa:

- a) Tarifa de Emissão de Cartão: referente a emissão de cada Cartão;
- b) Tarifa de Reemissão de Cartão: referente a cada solicitação de nova via do Cartão, nos casos de ocorrência de perda, roubo, furto, dano ou extravio e vencido;
- c) Tarifa de Envio de Cartão: incidente sobre cada entrega dos Cartões solicitados pela Empresa;
- d) Tarifa de Disponibilização de Crédito: valor cobrado pela disponibilização de crédito em cada Cartão, podendo ser um valor fixo ou em percentual.

ii) Tarifa a ser paga pelo Portador:

- a) Tarifa de Inatividade: tarifa mensal devida pela sem utilização do Cartão ou recarga por um prazo superior a 90 (noventa) dias.
- b) Tarifa Administrativa de Transferência: tarifa fixa cobrada a cada Transferência de Saldo;
- c) Tarifa de Administração: cobrada em percentual sobre o valor de cada Transferência de Saldo.

**6.1.1.** O disposto nas alíneas (b) e (c) do item ii são aplicáveis somente aos Cartões Cooper Premiação, Cooper Ajuda de Custo e Cooper Gift Plus.

**6.2.** Os pagamentos serão realizados de forma antecipada, mediante emissão de boleto ou outra forma de pagamento estabelecida entre as Partes, como condição para a emissão da nota fiscal e a disponibilização da carga.

**6.2.1.** Após o vencimento do boleto o mesmo será cancelado automaticamente, devendo a Empresa abster-se de efetuar a quitação do título cancelado.

**6.3.** As tarifas previstas nesta Cláusula Sexta e indicadas no Termo de Adesão sofrerão reajuste anual ou na menor periodicidade prevista em lei, pelo índice do IGP-M divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou em caso de extinção, pelo índice que venha a substituí-lo, e se não houver substituição, pelo índice que refletia a variação de bens de consumo.

**6.3.1.** Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta deste Contrato, ou de sua execução, constituem ônus econômico de cada Parte, cabendo os respectivos recolhimentos ao sujeito passivo, seja como contribuinte ou responsável, conforme definido na lei tributária, isentando uma à outra de toda e qualquer responsabilidade que venha a lhe ser imposta pela cobrança tributária de que não seja contribuinte.

**6.3.2.** As Partes reconhecem que a aprovação e a implementação da Reforma Tributária sobre o Consumo no Brasil a partir de 2026 implicará em alterações na carga tributária incidente sobre os serviços objeto deste Contrato, inclusive com a criação, extinção ou modificação de tributos, bem como nos custos operacionais das Partes.

**6.3.3.** Sem prejuízo do reajuste estabelecido acima mencionado, a Cooper Benefícios poderá, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, alterar os valores e/ou percentuais das Tarifas. As alterações estarão disponíveis à Empresa, através do Portal ([www.coopercard.com.br](http://www.coopercard.com.br) – “Portal Empresa”) ou mensagens eletrônicas, com 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência da alteração.

**6.3.4.** A realização de qualquer pedido de disponibilização de crédito após a comunicação ou publicação da alteração das tarifas implicará na aceitação dos novos valores.

## **7. Cláusula Sétima – Exclusividade**

**7.1.** Ao optar, no Termo de Adesão, pela exclusividade da Cooper Benefícios na prestação de serviços, a Empresa deverá abster-se de firmar contratos com mesmo objeto junto a empresas concorrentes, enquanto viger o Contrato.

**7.1.1.** No caso de omissão do Termo de Adesão, considerar-se-á exclusivo o presente Contrato, devendo ser aplicado o disposto nesta cláusula.

## **8. Cláusula Oitava – Responsabilidade Judicial**

**8.1.1.** O Contrato não gera qualquer vínculo trabalhista, previdenciário, tributário ou societário entre as Partes, Empresas e os seus respectivos empregados, vez que ambos operam com total independência e autonomia, sendo que, a presente disposição prevalecerá mesmo após a rescisão por qualquer motivo, inclusive para o efeito de eventuais demandas trabalhistas.

**8.2.** A Empresa é responsável pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas no presente Contrato de acordo com a legislação brasileira vigente, incluindo, mas sem limitações às normas cíveis, tributárias, trabalhistas e previdenciárias junto aos Portadores referentes aos créditos solicitados e disponibilizados em virtude do objeto do Contrato.

**8.3.** A Parte Infratora responderá civil e criminalmente por qualquer informação falsa, incorreta ou imprecisa que vier a fornecer à outra, inclusive, por quaisquer perdas e danos, pessoais, morais e/ou materiais, que vierem a ser sofridos pela Parte Inocente e/ou terceiros, em razão da não observância de quaisquer das disposições contidas no Contrato ou seu Aditivo e/ou em razão da prestação do serviço, ora avençada, quando o evento danoso decorrer ação ou omissão da Parte Infratora, de seus empregados, subcontratados e/ou prepostos.

## **9. Cláusula Nona – Prazo e Rescisão**

**9.1.** A vigência do Contrato é aquela estabelecida no Termo de Adesão, sendo que a sua renovação será automática e sucessiva por novos e iguais períodos, salvo diante de comunicação por escrito de qualquer das Partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, informando expressamente sua intenção de não renovar o Contrato, ou de não dar continuidade com algum dos produtos contratados no Termo de Adesão.

**9.1.1.** Verificada a omissão do Termo de Adesão quanto a vigência do Contrato, a mesma será por tempo indeterminado.

**9.2.** Nos casos de rescisão antecipada pela Empresa, inclusive parcial de um dos produtos contratados no Termo de Adesão ou quebra de exclusividade, quando houver, incidirá multa equivalente à 10% (dez por cento) aplicável sobre a média dos valores dos últimos 06 (seis) meses que tiveram faturamento, esta média será multiplicada pelo número de meses faltantes para o encerramento do Contrato, além do pagamento da multa descrita na Cláusula 9.3., se aplicável. Quando o prazo de vigência for inferior a 06 (seis) meses, a multa será aplicada sobre a média correspondente aos meses em que houveram faturamento, também multiplicada pelo número de meses faltantes para o encerramento do Contrato.

**9.2.1.** As multas serão calculadas individualmente com base nos produtos contratados.

**9.3.** Durante o prazo de aviso prévio mencionado no item 9.1., a Empresa deverá manter os pedidos de disponibilização de crédito dentro da média praticada nos últimos 06 (seis) meses anteriores ao aviso de não renovação, sob pena de pagar a diferença a título de multa por não cumprimento dessa condição.

**9.4.** Ainda, o Contrato poderá ser rescindido imediatamente e de pleno direito, independentemente de qualquer notificação, aviso prévio ou formalidade judicial ou extrajudicial, na ocorrência das seguintes hipóteses:

- (a) Descumprimento de qualquer cláusula ou condição do presente Contrato, desde que a parte infratora, notificada por escrito, não sane o inadimplemento contratual no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da notificação;
- (b) Inadimplência nos demais contratos firmados entre a Empresa e a Cooper Benefícios e/ou seu Conglomerado Prudencial, por mais de 30 (trinta) dias;
- (c) Realização de Transações de natureza fraudulenta;
- (d) Na hipótese da Empresa ser inscrita em órgãos de proteção ao crédito ou apresente conduta creditícia imprópria;
- (e) Decretação, pedido e/ou homologação, conforme o caso, de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou ainda manifesta situação de insolvência de qualquer das Partes;
- (f) Na ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a total execução do Contrato;
- (g) Caso a consecução do objeto do Contrato venha a ser vedada por leis ou regulamentos promulgados posteriormente à data da celebração do mesmo;
- (h) Se a Cooper Benefícios, de acordo com a sua política de crédito, entender não ser possível manter as condições comerciais pactuadas com a Empresa;
- (i) Por ordens do Banco Central do Brasil ou judiciais, que independam de vontade da Cooper Benefícios.
- (j) Caso a Empresa não realize nenhum pedido de emissão de Cartões em até 01 (um) ano, a partir da data de assinatura do Contrato.

**9.5.** Em qualquer hipótese de término do Contrato as Partes procederão ao acerto final de contas e liquidação de suas respectivas obrigações, nos termos do presente Contrato.

**9.6.** A Empresa, na hipótese de rescisão do Contrato, deverá informar imediatamente aos Portadores sobre o também cancelamento dos Cartões e o prazo de utilização dos mesmos caso haja saldo.

## 10. Cláusula Décima – Alterações do Contrato

**10.1.** Além da formalização por Termo Aditivo, a Cooper Benefícios poderá alterar ou aditar quaisquer cláusulas ou condições do Contrato, bem como redigir novo documento ou incluir novos

anexos, mediante comunicação prévia à Empresa através do Portal ([www.coopercard.com.br](http://www.coopercard.com.br) – “Portal Empresa”), mensagens eletrônicas, via correios por carta registrada ou inserida na nota fiscal emitida, com 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência da alteração.

**10.1.1.** A Empresa poderá se manifestar quanto às novas condições em até 30 (trinta) dias a partir da comunicação ou divulgação do fato.

**10.1.2.** Transcorrido o prazo acima mencionado, ou nos casos de pedidos de novos Cartões e/ou disponibilização de crédito, acarretará, de pleno direito, na aceitação e adesão irrestrita da Empresa às novas condições contratuais.

**10.2.** Integram e sujeitam-se às disposições do Contrato, o Termo de Adesão, e eventuais aditamentos, suas alterações e eventuais comunicações enviadas pela Cooper Benefícios mencionadas no item 10.1.

## **11.** Cláusula Décima Primeira – Confidencialidade

**11.1.** As Partes comprometem-se a manter a estrita confidencialidade das informações recebidas, compartilhadas ou que lhes forem permitidos o acesso por conta da execução do Contrato, resguardando-as de terceiros. Este sigilo estende-se a quaisquer informações industriais, comerciais, procedimentos internos adotados, técnicos ou relativos aos negócios e qualquer outra informação que venham a ter acesso, direta ou indiretamente em razão do Contrato, excluindo-se, entretanto, informações que sejam públicas ou de conhecimento prévio da parte receptora.

**11.2.** A obrigatoriedade do sigilo das informações subsistirá ao término do Contrato, independentemente do motivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos após a sua extinção.

**11.3.** Constituem exceções ao dever de confidencialidade: (a) a comunicação das informações confidenciais pela Cooper Benefícios para fins de cumprimento de ordem judicial e/ou exigências da legislação vigente; (b) compartilhamento das informações confidenciais junto a empresas e instituições controladas, coligadas e que tenham o mesmo controle comum da Cooper Benefícios, desde que respeitada a legislação vigente; e (c) demais casos especificados em lei.

**11.4.** A Cooper Benefícios poderá fornecer os dados pessoais sempre que estiver obrigada, em virtude de lei, ato de autoridade competente ou determinação judicial. Da mesma forma, poderá fornecer aos órgãos de proteção de crédito (Serasa, SPC, entre outros), os dados relativos à obrigação assumida e inadimplida.

## **12.** Cláusula Décima Segunda – Tratamento de Dados

**12.1.** As Partes se obrigam, sempre que aplicável, a atuar no presente instrumento em conformidade com as normas da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”) – Lei nº 13.709/2018, ou norma que vier a substitui-la, normas correlatas e reguladoras e de acordo com as determinações do órgão fiscalizador sobre a matéria.

**12.2.** A Empresa reconhece desde já que possui conhecimento da Política de Privacidade de Proteção de Dados da Cooper Benefícios, disponível no link [https://www.coopercard.com.br/Portal/Static/Termo/POLITICA\\_DE\\_PRIVACIDADE\\_LGPD\\_COOPER](https://www.coopercard.com.br/Portal/Static/Termo/POLITICA_DE_PRIVACIDADE_LGPD_COOPER) comprometendo-se no cumprimento da mesma, bem como em dar ciência desta à sua equipe de trabalho.

**12.3.** Em caso de vazamento de dados pessoais e sensíveis que envolvam o objeto deste

instrumento, as Partes se comprometem a reportar por escrito à outra, imediatamente após identificado o incidente, adotando, de imediato, medidas a fim de minimizar os danos causados.

**12.4.** A Empresa, expressamente, autoriza a Cooper Benefícios a compartilhar seus dados, incluindo de seus sócios ou acionistas, associados e prepostos, se for o caso, com empresas coligadas, controladas, ou não, e demais instituições, que façam parte do arranjo operacional, bem como consultar os dados e informações decorrentes do Contrato, perante qualquer banco de dados e centrais de informações cadastrais, sempre em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) e com a finalidade de planejamento, desenvolvimento e execução dos serviços contratados, segurança e gerenciamento de riscos.

**12.5.** Além disso, a Empresa concorda e autoriza a Cooper Benefícios e outros terceiros correspondentes bancários, coligados ou não, a qualquer tempo, a compartilhar seus dados de seus sócios ou acionistas, associados e prepostos, inclusive os dados dos Portadores cadastrados, se for o caso, perante à Administração Pública e órgãos reguladores, qualquer banco de dados e centrais de informações cadastrais ou bases necessárias, para: (i) efetuar consultas ao Sistema de Informações de Crédito – SCR – do Banco Central do Brasil, nos termos dos normativos expedidos e atualizados de tempos em tempos pelo referido órgão e pelo Conselho Monetário Nacional, ou outros órgãos que vierem a substituí-los, além de serviços de proteção ao crédito, como Serasa, SPC, entre outros; (ii) fornecer ao Banco Central do Brasil, para integrar o SCR, informações sobre eventuais operações de crédito geradas pela utilização do Cartão; (iii) proceder conforme disposições que advierem de novas exigências feitas pelo Banco Central do Brasil ou autoridades públicas competentes; (iv) divulgar dados, cadastrais e de adimplemento, para formação de histórico de crédito; (v) a efetuar consultas com seus dados fornecidos em bases públicas ou privadas, sobre a condição de Pessoas Expostas Politicamente (PEP); (vi) coletar dados biométricos, inclusive facial e digital, quando necessário, para processos de identificação e autenticação em sistemas eletrônicos próprios ou de terceiros para fins de segurança e prevenção de fraudes; (vii) demais órgãos, autarquias ou bases necessárias; e (viii) tratar, processar, armazenar e compartilhar dados e informações sobre indícios de fraudes, conforme determinação legal e a Resolução Conjunta nº 6, de 2023, do Banco Central do Brasil.

**12.6.** A Empresa concorda e autoriza a Cooper Benefícios a compartilhar eventuais dados pessoais de seus sócios, acionistas, inclusive dos Portadores cadastrados com entidades dentro do grupo Cooper Card e seu Conglomerado Prudencial, parceiros diversos, incluindo os parceiros emissores de cartão e com prestadores de serviços autorizados com os quais trabalha, seja como arranjo operacional, seja para o cumprimento dos serviços prestados, seja para automação de e-mail marketing e demais atividades relacionadas às mídias sociais, além de call center, agentes de relacionamento, consultores e auditores nas diversas áreas aplicáveis ao negócio, entre outros.

### 13. Cláusula Décima Terceira - Práticas Anticorrupção

**13.1.** As Partes declaram que não compactuam com qualquer tipo de prática ilícita, tendo uma postura de tolerância zero a suborno e corrupção. Não é permitido a qualquer colaborador ou representante das Partes dar, prometer, oferecer ou receber um suborno nem qualquer outra vantagem imprópria ou indevida para obter benefício para empresa ou a si próprio.

**13.2.** A Empresa declara e garante que, em todas as suas atividades relacionadas ao Contrato, cumprirá, a todo tempo, com todos os regulamentos, leis e legislações aplicáveis, incluindo todas as legislações referentes ao Combate do Financiamento ao Terrorismo, Anticorrupções, Combate e Prevenção à Lavagem de Dinheiro aplicáveis, inclusive as Leis nº 9.613/1998, Lei nº 12.846/2013 e nº 13.260/2016, disponível nos links [https://www.coopercard.com.br/Portal/Static/Img/Download/Politica\\_Prevencao\\_a\\_Lavagem\\_de\\_Dinheiro\\_e\\_Combate\\_ao\\_Financiamento\\_do\\_Terrorismo.pdf](https://www.coopercard.com.br/Portal/Static/Img/Download/Politica_Prevencao_a_Lavagem_de_Dinheiro_e_Combate_ao_Financiamento_do_Terrorismo.pdf),

[https://www.coopercard.com.br/Portal/Static/Img/Download/Politica\\_Anticorrupcao.pdf](https://www.coopercard.com.br/Portal/Static/Img/Download/Politica_Anticorrupcao.pdf) e  
[https://www.coopercard.com.br/Portal/Static/Img/Download/Politica\\_Compliance.pdf](https://www.coopercard.com.br/Portal/Static/Img/Download/Politica_Compliance.pdf), garantindo, por si e por seus acionistas, diretores, executivos, empregados, agentes, representantes ou outras pessoas a ela associadas que:

- (a) Não tomou nem tomará qualquer medida que viole ou transgrida qualquer lei, norma, regra ou regulamento anticorrupção ou antilavagem de dinheiro aplicável;
- (b) Não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento, nem oferecerá, prometerá, pagará ou autorizará o pagamento direta ou indiretamente de qualquer coisa de valor, a qualquer Funcionário Público ou Particular/Privado, com a finalidade de (i) influenciar qualquer ato ou decisão de tal pessoa em sua capacidade oficial; (ii) induzir tal pessoa a agir seja por ação ou omissão em violação ao seu dever legal;
- (iii) obter qualquer vantagem indevida, ou (iv) induzir tal pessoa a usar a sua influência para afetar ou influenciar indevidamente qualquer ato ou decisão por parte de qualquer outra pessoa.

**13.3.** As Partes adotarão as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus acionistas, sócios, diretores, executivos, empregados, contratados, subcontratados, agentes, representantes ou outras pessoas a ela associadas.

**13.4.** A Empresa compromete-se a notificar a Cooper Benefícios por escrito a respeito de qualquer violação à presente Cláusula. A Empresa compromete-se também a notificar a Cooper Benefícios caso a Empresa ou quaisquer de seus acionistas, diretores, executivos, empregados, agentes, representantes ou outras pessoas a ela associadas se tornem objeto de investigação, procedimento ou ação de natureza civil, criminal ou administrativa com relação a legislações anticorrupção, incluindo eventual procedimento de busca e apreensão. Mediante solicitação da Cooper Benefícios, a Empresa concorda em fornecer à essa cópia integral de quaisquer documentos relativos a tais procedimentos ou ações.

**13.5.** Se a Cooper Benefícios determinar ou tiver razões significativas para suspeitar que a Empresa ou quaisquer de seus acionistas, diretores, executivos, empregados, agentes, representantes ou outras pessoas a ela associadas estão envolvidas ou se envolveram em conduta que viole os termos acima dispostos, ou que coloque a Cooper Benefícios em risco de responsabilidade sob legislações anticorrupção aplicáveis, a Cooper Benefícios terá o direito de rescindir o Contrato ou quaisquer outros acordos ou contratos que estiverem em vigor com a Empresa até que as alegações ou suspeitas sejam definitivamente esclarecidas.

**13.6.** A Parte inocente comunicará ao Banco Central do Brasil, ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras ou outros órgãos que a legislação previr, as operações que possam estar configuradas na legislação vigente aplicável referente aos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores e demais disposições legais pertinentes à matéria. A Parte inocente poderá ainda comunicar à UIF – Unidade de Inteligência Financeira, as operações realizadas pela outra Parte que possam estar configuradas no disposto na Lei nº 9.613/1998 e demais normas relativas à “Lavagem de Dinheiro”, incluindo as normas e políticas internas da Cooper Benefícios nesse sentido.

**13.7.** Serão aplicados pela Cooper Benefícios, para controle de atividades financeiras suspeitas, as disposições de resoluções, normativas ou circulares divulgadas pelo BACEN – Banco Central do Brasil ou outro órgão que se aplicarem ao caso.

**14. Cláusula Décima Quinta – Disposições Gerais**

**14.1.** As Partes declaram neste ato, para todos os fins e efeitos de direito, que a(s) pessoa(s) que por elas assina(m) o presente Contrato possui(em) poderes para tanto e é(são) seu(s) legítimo(s) representante(s) na data de assinatura deste instrumento, seja por disposição constante em seus documentos societários ou por procuração. Declaram, ainda, que estão cientes de que a falsidade na prestação desta informação sujeitará todas as pessoas que para ela concorrerem, às penalidades previstas na legislação criminal relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal Brasileiro), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação e no Contrato, inclusive a sua imediata resolução e o dever de indenizar a Parte inocente pelas perdas e danos decorrentes.

**14.2.** Ao aderir ao Contrato, a Empresa autoriza a Cooper Benefícios a incluir, sem qualquer ônus ou encargo, seu nome, marcas e logotipos em ações de marketing, catálogos e demais materiais promocionais.

**14.3.** A Empresa autoriza a Cooper Benefícios a encaminhar informes publicitários, campanhas de marketing, entre outros materiais de divulgação dos serviços prestados e parcerias firmadas.

**14.4.** A Empresa fica ciente de que a Cooper Benefícios poderá disponibilizar para o Portador, outros produtos e/ou serviços, bem como ofertar novas funcionalidades, ou também, interromper quaisquer produtos, serviços e inclusive, funcionalidades do Cartão, durante a vigência do Contrato bem como após a seu término/rescisão.

**14.5.** A Cooper Benefícios poderá ceder ou transferir seus direitos e obrigações decorrentes do Contrato para empresas e instituições controladas/coligadas à mesma, bem como a terceiros.

**14.6.** Os serviços referidos no Contrato poderão ser prestados diretamente pela Cooper Benefícios e/ou pelas demais empresas que integram o Sistema Cooper Benefícios e/ou por outras empresas terceirizadas, a seu exclusivo critério.

**14.7.** Todos os termos, compromissos e condições do Contrato vinculam as Partes e seus respectivos herdeiros, sucessores e cessionários permitidos, a qualquer título.

**14.8.** Para viabilizar a comunicação ou informação entre as Partes, a Cooper Benefícios poderá utilizar-se, para veicular mensagens eletrônicas, do Portal ([www.coopercard.com.br](http://www.coopercard.com.br) – “Portal Empresa”), nota fiscal, ou ainda, do e-mail indicado no Termo de Adesão ou Sistema Cooper Benefícios.

**14.9.** Não se responsabiliza a Cooper Benefícios, em hipótese alguma, pelo resarcimento ou substituição dos Cartões em poder da Empresa que forem roubados, extraviados e sinistrados antes da entrega efetiva aos Portadores ou ainda que forem utilizados de maneira indevida e/ou fraudulenta. O disposto nesta cláusula também se aplica a utilização dos APARELHOS ELETRÔNICOS no que couber.

**14.10.** Se qualquer disposição do Contrato for declarada inexequível, ilegal ou ineficaz, as disposições remanescentes não serão afetadas e permanecerão em pleno vigor. Em tal caso, a Empresa e a Cooper Benefícios ficarão obrigadas a substituir a mencionada disposição por outra que propicie os fins visados por tal disposição

**14.11.** É vedado à Empresa utilizar o Cartão para efetuar pagamento de qualquer outra verba de natureza diversa do objeto do Contrato, sendo exclusivamente responsável pelo desvio de finalidade ou incorreta utilização do referido Cartão.

**14.12.** A eventual omissão ou tolerância de uma Parte na exigência do cumprimento dos termos e condições pela outra não constituirá novação, modificação ou renúncia e nem afetará os seus direitos, os quais poderão ser exigidos a qualquer tempo.

**14.13.** A Cooper Benefícios poderá utilizar sistemas eletrônicos ou automatizados para a contratação e prestação dos serviços objeto do Contrato, incluindo gravação de conversas telefônicas, documentos eletrônicos, assinatura digital e biométrica, com o que a Empresa desde já aceita e concorda. Tais registros, informações e documentos gravados pelos sistemas eletrônicos ou automatizados, servirão de prova de identificação e manifestação de vontade da Empresa, inclusive no que se refere às instruções recebidas e/ou dos serviços prestados, produzindo os mesmos efeitos legais e tendo o mesmo valor probatório dos documentos originais ou com assinatura pessoal.

**14.14.** A Cooper Benefícios poderá promover alterações na política de acesso e utilização do Portal ([www.coopercard.com.br](http://www.coopercard.com.br) – “Portal Empresa”), as quais serão comunicadas à Empresa.

**14.15.** A Cooper Benefícios envidará todos os seus esforços para manter o Sistema Cooper Benefícios disponível ininterruptamente, salvo durante períodos de manutenção técnica, casos fortuitos ou força maior, limitações impostas por parte do poder público ou interrupção na prestação de serviços sob concessão governamental (fornecimento de energia elétrica e serviços de telecomunicações interconectadas à rede da Empresa), greves, catástrofes, entre outros.

**14.16.** A Empresa, desde já, autoriza a Cooper Benefícios a efetuar consultas aos órgãos de proteção ao crédito quando julgar necessário.

**14.17.** Facultativamente, poderá a Cooper Benefícios bloquear ou cancelar o cadastro dos Portadores dos Cartões sem pedido de disponibilização de crédito nos últimos 180 (cento e oitenta) dias.

**14.18.** Caso a Cooper Benefícios tenha que recorrer à cobrança judicial ou extrajudicial de quaisquer valores devidos pela Empresa em decorrência do Contrato, esta arcará com todas as despesas que a Cooper Benefícios tenha com a adoção desses procedimentos, incluindo custos de postagens de carta, ligações telefônicas, inclusão de seus dados nos órgãos de proteção de crédito, custas judiciais e extrajudiciais, honorários e demais despesas.

**14.19.** A Empresa, desde já, reconhece que os valores inadimplidos em razão do Contrato constituem dívida líquida, certa e exigível com natureza de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, do Código de Processo Civil.

**14.20.** Os eventos de casos fortuitos e/ou de força maior serão considerados como excludentes da responsabilidade das Partes, nos termos do artigo 393 do Código Civil, caso comprovadamente impedirem a execução do Contrato.

**14.21.** O presente Contrato substitui e revoga todas as versões anteriores dos contratos existentes, ajustes verbais ou por escrito entre as partes sobre este objeto, prevalecendo este sobre os mesmos.

**14.22.** As Partes se comprometem a proteger e preservar o meio ambiente, bem como prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, incluindo problemas sociais e climáticos, realizando o objeto contratado seguindo as Lei da Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938 de 31 de agosto de 1981) e dos Crimes Ambientais (Lei nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998) e demais normativos e regulamentos administrativos ambientais, sociais e climáticos no âmbito Municipal, Estadual e Federal.

**14.23.** Com o intuito de preservação do meio ambiente, aspecto social e climático, a Empresa compromete-se a dar tratamento especial e destinação adequada aos resíduos decorrentes deste Contrato, obrigando-se pelo saneamento de quaisquer penalidades que venham a ser aplicada por eventuais transgressões nesse sentido, sendo que a Empresa deverá cumprir imediatamente, com todas as intimações e exigências das autoridades competentes, bem como assume, neste ato, integral e exclusiva responsabilidade por todas e quaisquer perdas e danos que vier a causar à Cooper Benefícios ou a terceiros.

**14.24.** As Partes, nos termos do art. 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, as Partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo assinaturas eletrônicas em plataformas on-line.

**15.** Cláusula Décima Sexta - Do Foro

**15.1.** As Partes elegem o foro da Comarca de Maringá, estado do Paraná, como competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas e/ou controvérsias relativas ao Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**15.2.** As Partes assinam o presente Contrato na presença de 02 (duas) testemunhas e se, assinado de forma física em até 02 (duas) vias iguais, para que surtam os efeitos legais.

Maringá-PR, de 202 .

---

Cooper Benefícios

---

Empresa

---

Testemunha (1):

Nome:

CPF:

---

Testemunha (2):

Nome:

CPF: